

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005029/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013927/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46416.000057/2019-46
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

BOM JESUS DOS PERDOES CAMARA MUNICIPAL, CNPJ n. 51.913.804/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE SOUZA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de março de 2019 a 07 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Bom Jesus Dos Perdões/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO MISTO DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS

Por este instrumento, fica celebrado um ACORDO COLETIVO entre a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, com sede à Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro - Bom Jesus dos Perdões – SP e o SINDISMAR- Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região, com sede à Rua Higino Rodrigues de Ávila, 331 - Centro – Arujá - SP, tendo em vista o pagamento e a compensação das horas extras trabalhadas, o qual atende à vontade de ambas as partes, Câmara Municipal e servidores, sendo regido pelos seguintes Parágrafos:

Parágrafo primeiro - As horas extras realizadas pelos funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, quando solicitadas e autorizadas pela Presidência, deverão ser pagas até o limite de 20 (vinte) horas mensais, incluindo os adicionais noturnos, facultando ao funcionário a sua compensação, sempre através de requerimento.

Parágrafo segundo - As horas extras que excedam o limite de 20 (vinte) horas serão armazenadas e compensadas posteriormente, impreterivelmente dentro de cada semestre.

Parágrafo terceiro - As horas extras realizadas de segunda-feira a sábado, que não forem pagas, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora acrescida de 50% (cinquenta por cento) de folga, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão computadas 1 ½ (uma e meia) horas de folga.

Parágrafo quarto - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, quando houver prévia convocação da Câmara Municipal, somente poderão ser compensadas, sendo estas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 02 (duas) horas de folga.

Parágrafo quinto - Os servidores deverão elaborar uma planilha das horas extras realizadas, baseada no relatório de ponto mensal emitido pelo Departamento Pessoal, anotando a respectiva compensação, devendo encaminhar requerimento à Presidência de forma antecipada para sua apreciação e autorização, para não haver prejuízos aos serviços a serem executados no âmbito do Legislativo Municipal.

Parágrafo sexto - Nas ocasiões em que os servidores desejarem utilizar em folgas as horas extras acumuladas, deverão requerê-lo até o décimo dia do mês subsequente, mediante o Formulário de Utilização de Horas, bem como preenchimento de planilha, constantes nos Anexos I e II.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO

Este ACORDO será publicado por afixação no quadro de editais da Câmara Municipal e vigorará até 07 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

E para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de arquivos e certidão.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Nazaré Paulista/SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer.

E, por estarem justas e de acordo, a Entidade Sindical e o Poder Legislativo acima mencionada firmam o

presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MIGUEL ANGELO LATINI
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente
BOM JESUS DOS PERDOES CAMARA MUNICIPAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE B.J. DOS PERDÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE B. J.DOS PERDÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.